

**ANEXO XXX****Minuta Contratual****CONTRATO DE UNIFORMES HOSPITALARES PARA OS COLABORADORES DO  
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS  
MACHADO – HURSO****QUADRO 01**

<b>CONTRATANTE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	<b>CNPJ</b>	18.972.378/0007-08
<b>ENDEREÇO</b>	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, C 74290-200, Goiânia – Goiás		
<b>REP. LEGAL</b>	Bruno Pereira Figueiredo	<b>CPF</b>	598.190.571-91
<b>CONTRATADA</b>	XXXXXXXXXXXX	<b>CNPJ</b>	XXXXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
<b>REP. LEGAL</b>	XXXXXXXXXXXX	<b>PROF.</b>	XXXXXXXXXXXX
<b>CPF</b>	XXXXXXXXXXXX	<b>R.G.</b>	XXXXXXXXXXXX

**QUADRO 02**

<b>UNIDADE</b>	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	<b>MUN./UF</b>	Santa Helena de Goiás/GO
<b>NATUREZA</b>	FORNECIMENTO DE PRODUTOS		
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATO DE UNIFORMES HOSPITALARES PARA OS COLABORADORES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO</b>		
<b>VIGÊNCIA</b>	<p>A referida contratação terá como vigência o prazo de <b>12 (doze) meses</b>, com termo in partir a da emissão da <b>Ordem de Serviço</b>. Podendo ser renovado pelo prazo máximo (sessenta meses) desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência Contrato de Gestão em referência.</p> <p>Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.</p>		
<b>CONTRATO DE GESTÃO</b>	<b>144/2017-SES-GO</b>		

**QUADRO 03**

<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>1. DESCRIÇÃO/QUANTIDADE</b> <b>1.1.</b> Características gerais: 1068 uniformes (38 jalecos brancos e 1030 <i>scrubs</i> /conjuntos hospitalares, formados pelo par de blusa e calça). Os <i>scrubs</i> serão divididos por cor, sendo uma para cada função. A cor de cada peça será escolhida pelo Instituto de Gestão Hospitalar- IBGH. <b>1.1.1.</b> A contratação contempla o fornecimento de 1030 <b><i>scrubs</i></b> e <b>38 jalecos, em tamanhos e cores variados que estão especificados nos itens 4.1 e 4.3 do Termo de Referência.</b> <b>1.1.2.</b> O contrato de fornecimento destes equipamentos não gera vínculo empregatício entres os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.  <b>2. ESPECIFICAÇÕES</b> <b>2.1.</b> A CONTRATADA deve confeccionar os uniformes de acordo com o solicitado, levando em consideração os padrões de exigência e qualidade conforme o contratante. <b>2.2</b> A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender as leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão. <ul style="list-style-type: none"><li>Fornecimento de 1068 uniformes, sendo <b>1030 conjuntos/scrubs/pijamas</b> e <b>38 jalecos</b>, conforme tabela abaixo;</li></ul>
-------------------------------	---

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	
<b>P</b>	<b>8</b>
<b>M</b>	<b>40</b>
<b>G</b>	<b>69</b>
<b>GG</b>	<b>92</b>
<b>EXG</b>	<b>268</b>

<b>EXGG</b>	<b>32</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>51</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	
<b>P</b>	<b>28</b>
<b>M</b>	<b>86</b>
<b>G</b>	<b>111</b>
<b>GG</b>	<b>75</b>
<b>EXG</b>	<b>63</b>
<b>EXGG</b>	<b>12</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>39</b>

<b>SCRUBS BLUSA MASCULINA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>17</b>
<b>G</b>	<b>29</b>
<b>GG</b>	<b>17</b>
<b>EXG</b>	<b>18</b>
<b>EXGG</b>	<b>2</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS CALÇA MASCULINA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>9</b>
<b>G</b>	<b>34</b>
<b>GG</b>	<b>14</b>
<b>EXG</b>	<b>12</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – ENFERMEIRAS</b>	
<b>P</b>	<b>4</b>
<b>M</b>	<b>9</b>
<b>G</b>	<b>19</b>
<b>GG</b>	<b>9</b>
<b>EXG</b>	<b>7</b>
<b>EXGG</b>	<b>1</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>7</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – ENFERMEIRAS</b>	
<b>P</b>	<b>4</b>

<b>M</b>	<b>21</b>
<b>G</b>	<b>17</b>
<b>GG</b>	<b>3</b>
<b>EXG</b>	<b>3</b>
<b>EXGG</b>	<b>1</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>5</b>

<b>SCRUBS BLUSA MASCULINA – ENFERMEIROS</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>3</b>
<b>GG</b>	<b>5</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>
<b>SCRUBS CALÇA MASCULINA – ENFERMEIROS</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>6</b>

<b>GG</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA MASCULINA – EXECUTORES DO CC</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>0</b>
<b>GG</b>	<b>0</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>
<b>SCRUBS CALÇA MASCULINA – EXECUTORES DO CC</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>0</b>
<b>GG</b>	<b>0</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>

<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – EXECUTORES DO CC</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>0</b>
<b>GG</b>	<b>0</b>
<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>2</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – EXECUTORES DO CC</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>0</b>
<b>GG</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA MASCULINA – MAQUEIROS</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>4</b>
<b>G</b>	<b>6</b>
<b>GG</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>
<b>SCRUBS CALÇA MASCULINA – MAQUEIROS</b>	
<b>P</b>	<b>2</b>
<b>M</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>4</b>
<b>GG</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>4</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – TEC. ENF. SCIH</b>
---



<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>4</b>
<b>G</b>	<b>2</b>
<b>GG</b>	<b>0</b>
<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>2</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – TEC. ENF. SCIH.</b>	
<b>P</b>	<b>2</b>
<b>M</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>2</b>
<b>GG</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – INSTRUMENTADORAS</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>6</b>

<b>G</b>	<b>2</b>
<b>GG</b>	<b>0</b>
<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – INSTRUMENTADORAS</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>4</b>
<b>G</b>	<b>2</b>
<b>GG</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA MASCULINA – INSTRUMENTADOR</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>0</b>
<b>GG</b>	<b>2</b>

<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>
<b>SCRUBS CALÇA MASCULINA – INSTRUMENTADOR</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>2</b>
<b>GG</b>	<b>0</b>
<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – SERVIÇO SOCIAL</b>	
<b>P</b>	<b>2</b>
<b>M</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>2</b>
<b>GG</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>

<b>EXGG+++</b>	<b>2</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – SERVIÇO SOCIAL</b>	
<b>P</b>	<b>2</b>
<b>M</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>4</b>
<b>GG</b>	<b>0</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – FISIOTERAPIA</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>2</b>
<b>GG</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>4</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – FISIOTERAPIA</b>	

<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>4</b>
<b>G</b>	<b>0</b>
<b>GG</b>	<b>4</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA MASCULINA- FISIOTERAPIA</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>2</b>
<b>GG</b>	<b>6</b>
<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>
<b>SCRUBS CALÇA MASCULINA- FISIOTERAPIA</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>2</b>

<b>G</b>	<b>2</b>
<b>GG</b>	<b>4</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – FONOAUDIÓLOGA</b>	
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – FONOAUDIÓLOGA</b>	
<b>G</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – PSICOLÓGA</b>	
<b>M</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>2</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – PSICOLÓGA</b>	
<b>G</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA – NUTRICIONISTA</b>	
<b>G</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS CALÇA FEMININA – NUTRICIONISTA</b>	
<b>G</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS BLUSA MASCULINA – NUTRICIONISTA</b>	
<b>GG</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS CALÇA MASCULINA – NUTRICIONISTA</b>	
<b>GG</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININATEC EM GESSO</b>	
<b>G</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS CALÇA FEMININATEC EM GESSO</b>	
<b>G</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS BLUSA MASCULINA TEC EM GESSO</b>	
<b>GG</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS CALÇA MASCULINA TEC EM GESSO</b>	
<b>GG</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS BLUSA UNISSEX SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>24</b>
<b>G</b>	<b>44</b>
<b>GG</b>	<b>24</b>
<b>EXG</b>	<b>18</b>
<b>EXGG</b>	<b>8</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>4</b>
<b>SCRUBS CALÇA UNISSEX SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>24</b>
<b>G</b>	<b>44</b>
<b>GG</b>	<b>24</b>
<b>EXG</b>	<b>18</b>
<b>EXGG</b>	<b>8</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>4</b>

<b>SCRUBS BLUSA UNISSEX SND</b>
---------------------------------



<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>32</b>
<b>GG</b>	<b>12</b>
<b>EXG</b>	<b>4</b>
<b>EXGG</b>	<b>8</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>
<b>SCRUBS CALÇA UNISSEX SND</b>	
<b>P</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>32</b>
<b>GG</b>	<b>12</b>
<b>EXG</b>	<b>4</b>
<b>EXGG</b>	<b>8</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>JALECO LABORATORIO</b>	
<b>P</b>	<b>14</b>
<b>M</b>	<b>16</b>

<b>G</b>	<b>6</b>
<b>GG</b>	<b>2</b>
<b>EXG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG</b>	<b>0</b>
<b>EXGG+++</b>	<b>0</b>

<b>SCRUBS BLUSA FEMININA FARMACEUTICAS</b>	
<b>P</b>	<b>2</b>
<b>SCRUBS CALÇA FEMININA FARMACEUTICA</b>	
<b>P</b>	<b>2</b>

<b>SCRUBS BLUSA MASCULINA FARMACEUTICO</b>	
<b>M</b>	<b>1</b>
<b>P</b>	<b>1</b>
<b>SCRUBS CALÇA MASCULINA FARMACEUTICO</b>	
<b>M</b>	<b>1</b>
<b>P</b>	<b>1</b>

No que se refere ao tecido e cores: Os uniformes devem ser confeccionados no tecido cedro mix, com 60% em algodão e 40% poliéster. Foram estabelecidas para cada setor/e função cores específicas para os uniformes, conforme a tabela abaixo:

<b>Categoria profissional:</b>	<b>Cores:</b>
Médico – azul marinho	
Técnico enfermagem - verde claro	
Enfermeiro - vermelho	
Fisioterapeuta - amarelo ovo	
Terapeuta ocupacional - creme	
Nutrição - coral	
Psicologia - azul	
Serviço social - azul celeste	
Fonoaudiologia - amarelo ( <u>Bebê</u> )	
<u>Farmacia</u> - <u>Marsala</u> (vinho)	
Coordenadores ( <u>Jaleco Branco</u> )	
Laboratório (Jaleco Branco com punho)	
Equipe RX (Cinza claro)	

<b>ATUAÇÃO TÉCNICA</b>	<p><b>3.</b> A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada</p> <p><b>4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b></p> <p><b>4.1.</b> A CONTRATADA obriga-se à:</p> <p><b>4.2.</b> Executar os serviços e os fornecimentos contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;</p>
------------------------	--

- 4.3.** Desenvolver todas as atividades descritas no item 4 do presente Termo de Referência.
- 4.4.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações a que está descrita sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.
- 4.7.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.8.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.
- 4.9.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante o fornecimento dos insumos.
- 4.10.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 4.11.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 4.12.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- 4.13.** Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços e fornecimentos contratados, conforme descrito no item 4 deste termo, com telefones de contato dos mesmos.
- 4.14.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja

membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**4.15.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal produto.

**4.16.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**4.17.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

**4.18.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

**4.19.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

<b>QUADRO 04</b>	
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>5.1.</b> O pagamento será efetuado 50% de entrada e 50% na entrega após a apresentação da nota fiscal do prestador de serviços.
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>5.2</b> Será devido o valor à título de entrada no montante de R\$ xxxx,xx e após a apresentação da nota fiscal do prestador de serviços será devido o restante no valor De R\$ xxxx,xx
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>5.3</b> A contratação se refere a um valor total de R\$xx considerando o tempo previsto do contrato de xx (xxxx) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.
<b>DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE</b>	<b>5.4.</b> Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato. <b>5.5.</b> A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante. <b>5.6.</b> A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

<b>QUADRO 05</b>	
<b>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</b>	<b>CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL</b>  <b>CONTRATO DE UNIFORMES HOSPITALARES PARA OS COLABORADORES DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO – HURSO</b>  <b>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</b>  <b>SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO</b>

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

### CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento dos produtos discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

### CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da entrega dos produtos.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscais de acordo com os termos contratados, **até 25º dia do mês do efetivo fornecimento dos produtos**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- **Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta e CRF – FGTS)**
- **Estadual (ICMS),**
- **Municipal (ISSQN), quando legalmente exigido.**
- **Trabalhista (TST).**

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

#### **CLÁUSULA 4ª**

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 5ª**

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos



serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### **CLÁUSULA 6ª**

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega dos produtos fornecidos e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

#### **CLÁUSULA 7ª**

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATANTE** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA 8ª**

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

### **CLÁUSULA 9ª**

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

### **CLÁUSULA 10ª**

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

### **CLÁUSULA 11ª**

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

### **CLÁUSULA 12ª**

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

**CLÁUSULA 13ª**

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<p>_____</p> <p><b>BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO</b> <b>INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO</b> <b>HOSPITALAR - IBGH</b></p>	<p>_____</p> <p><b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b></p>

<b>TESTEMUNHAS</b>	
<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>